



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 062, DE 24/10/1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO DECRETA, e eu, Prefeito Municipal de Sumidouro sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Sumidouro para o Exercício de 1981 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) e limita a Despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e subanexos desta Lei de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 22.800.621
1.1.0.0 Receita Tributária	Cr\$ 1.110.000
1.2.0.0 Receita Patrimonial	Cr\$ 70.000
1.3.0.0 Receita Industrial	Cr\$ 3.050.000
1.4.0.0 Transferências Correntes	Cr\$ 18.197.000
1.5.0.0 Receitas Diversas	Cr\$ 373.621
2.0.0.0 RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 7.199.379
2.2.0.0 Operações de Créditos	Cr\$ 700.000
2.3.0.0 Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 400.000
2.5.0.0 Transferências de Capital	Cr\$ 5.999.379
2.9.0.0 Outras Receitas de Capital	Cr\$ 100.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$ 30.000.000

Art. 3º A Despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos constantes dos anexos e subanexos desta Lei, conforme a discriminação seguinte:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$ 2.580.000
GABINETE DO PREFEITO	Cr\$ 1.620.000
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	Cr\$ 1.750.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 3.119.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Cr\$ 2.860.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	Cr\$ 12.538.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Cr\$ 4.293.000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

E CULTURA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E	Cr\$ 1.240.000
PROMOÇÃO SOCIAL	
TOTAL FIXADO	Cr\$ 30.000.000

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

01 - Legislativa	Cr\$ 2.430.000
02 - Administração e Planejamento	Cr\$ 4.900.000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$ 140.000
08 - Educação e Cultura	Cr\$ 4.293.000
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 5.320.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$ 70.000
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 1.240.000
15 - Assistência e Previdência	Cr\$ 2.889.000
16 - Transportes	Cr\$ 7.218.000
99 - Reserva de Contingência	Cr\$ 1.500.000
TOTAL FIXADO	Cr\$ 30.000.000

Art. 4º De acordo com o inciso X do artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 7º e 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da Receita estimada;

II - abrir créditos suplementares até 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo único. Até o dia 31 de dezembro do corrente, será aprovado por decreto, os quadros do Detalhamento da Despesa dentro dos limites fixados nesta Lei de Meios.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981, ficando revogadas todas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, EM 29 DE AGOSTO DE 1980.

Cleber José Antunes
-PREFEITO-